



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2025

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM/PE**, inscrita no CNPJ: 35.446.376/0001-09, por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e a equipe de apoio, designado pela Portaria 02, 03, 11 e 12 de 2025, sediado na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

Início de Recebimento das Propostas: **22/09/2025 AS 08:00H**

Fim do Recebimento das propostas: **25/09/2025 ATÉ 11:00H**

E-mail para recebimento das propostas: licitacaocamaraparnamirim@gmail.com ou protocolando os envelopes de proposta e habilitação na sede da Câmara de Vereadores de Parnamirim-PE, na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000 das 08h00min às 13h00min, sendo até **25/09/2025 ATÉ 11:00H**

Critério de Julgamento: menor preço

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - PE E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, OS PADRÕES TÉCNICOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do recebimento das propostas por e-mail.

O procedimento será divulgado no portal oficial do órgão e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), pela plataforma LICITANET e pelo Diário oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE.

O fornecedor é o responsável por qualquer envio de e-mail efetuada diretamente ou por seu representante.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio ao e-mail licitacaocamaraparnamirim@gmail.com da sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar as declarações **(anexo IV)**, relativo aos seguintes quesitos:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;

que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, o mesmo será desclassificado se permanecer acima do estimado;

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada os documentos complementares, se necessários.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

conter vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

O Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da consulta no link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

O órgão promotor da licitação poderá consultar cadastros oficiais não previstos no edital.

Se for identificada a presença de alguma sanção que alcance outros órgãos, o licitante será inabilitado devido à falta de condições para participar

O não envio da documentação solicitada, no tempo estipulado pelo agente de contratação, na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo estipulado pelo agente de contratação sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Buscar novos fornecedores de maneira direta, que atendam as condições do aviso de contratação direta;

No caso dos subitens anteriores, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem da documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Declarações;

PARNAMIRIM/PE, 15 de setembro de 2025.

WANDERLAN QUEIROZ LEITE
Presidente da Câmara DO PARNAMIRIM/PE

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000
CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br
Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2025

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2007, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

1.4.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o (s) objeto (s) do (s) lote (s) arrematado (s).

1.4.2 Declarações do Anexo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim - PE e em conformidade com as especificações, os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR GLOBAL
1	Serviço de assessoria e consultoria especializada na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).	UNID	01	R\$ 63.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

1.2 – O valor de que trata a tabela acima foi calculado em conformidade com pesquisa em outras Câmaras de Vereadores conformidade com o art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 13.709/2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tem como principal objetivo, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa física.

2.2. A proteção de dados pessoais, é direito constitucionalmente previsto, desde a promulgação da EC 115/2022, que o inseriu entre os direitos e garantias fundamentais, acrescentando ao art. 5º da Constituição da República, o seguinte:

Art. 5º (...)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, **inclusive nos meios digitais**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

2.3. Assim, visando garantir uma efetiva proteção, para além do campo das ideias, a referida Lei regulamenta o tratamento desses dados, seja em meios físicos ou digitais, tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devendo, portanto, as normas gerais estabelecidas no texto legal, serem observadas por todos os entes federativos, conforme prevê o art. 1º, Parágrafo Único da LGPD.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.4. A matéria foi alvo de apreciação pelo plenário do TCU, quando proferiu o Acórdão TCU 1384/2022 (em anexo), determinando a adequação à Lei pelos órgãos federais, de todos os poderes.

2.5. De outro lado, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, expediu a Nota Técnica 018/2022, com o fito de orientar a todos os entes municipais acerca da necessidade de adequação à LGPD.

2.6. Sendo certo que a LGPD trouxe mudanças profundas nas condições e especificidades para o tratamento de dados pessoais em atividades como: coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, inclusive sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 52, §3º da Lei 13.709/2018, o que poderá prejudicar ou interromper as atividades deste Ente, podendo, inclusive vir a acarretar em prejuízos de ordem pública, financeira e/ou operacional, a depender dos seus reflexos, é que se afigura patente a necessidade da contratação em tela.

2.7. Observa-se que o longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (agosto/2020) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas organizações para adaptação aos novos parâmetros legais.

2.8. Este cenário se aplica atualmente a este Ente Público que, assim como as empresas privadas, deve se capacitar e se adaptar à nova realidade imposta pela legislação em vigor, em obediência ao princípio da legalidade, carecendo, porém, de uma consultoria técnica que viabilize tal adequação.

2.9. O armazenamento e utilização das informações mantidas pela Edilidade, demandam cuidados importantes para a preservação do sigilo e privacidade dessas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

2.10. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações, passa a ser imprescindível, inclusive para fins de atendimento aos demais princípios administrativos, à exemplo da eficiência, da transparência, da economicidade etc., dado que a LGPD já se encontra em vigor.

2.11. Contudo, cabe destacar que não existe, atualmente, na estrutura administrativa da Câmara, um corpo técnico com a expertise e conhecimento necessários para identificar os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar e implementar as ações de adequação relevantes, a fim de permitir a perfeita condução das ações necessárias ao atendimento dos dispositivos previstos na Lei nº 13.709/2018, sendo necessária, portanto, a contratação solicitada.

3. DA PROPOSTA

3.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, passagens, hospedagens, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

3.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores ao fixado pela Câmara Municipal.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Os serviços serão executados *in loco ou por meio virtual* nas instalações da Câmara Municipal, quando solicitado pelo Órgão Contratante, mediante requerimento com justificativa, previamente encaminhado à empresa contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em caso de necessidade de visita presencial e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em caso de necessidade virtual.

4.1.2. A execução dos serviços se dará, também em ambiente virtual ou em rede, quando necessário e possível, mediante acesso a sistemas, sites e bancos de dados.

4.1.3. Os serviços observarão o cronograma de execução e apresentação dos entregáveis do item 5 deste Termo de Referência, devendo passar pela seguinte avaliação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- 4.1.3.1. Compatibilidade do serviço com as especificações técnicas contidas na ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 ou norma técnica superveniente aplicável;
- 4.1.3.2. Apresentação de relatório de visitas e entregáveis com a descrição dos serviços, conforme descrição contida no item 5 deste Termo de Referência, para fins de atesto pelo fiscal do contrato;
- 4.1.4. Considera-se o endereço da Câmara Municipal de Parnamirim - PE para os fins deste Termo de Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - PE

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000

4.2. DO RECEBIMENTO

- 4.2.1. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
 - 4.2.1.1. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - 4.2.1.2. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 01 (Um) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5. DAS ETAPAS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ETAPA 1 – MOBILIZAÇÃO

- 5.1.1. Auxiliar a CONTRATANTE na instituição de comissão, por si designada, para participar diretamente do processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, ficando responsável a referida comissão, por, juntamente à CONTRATADA, conferir efetividade às medidas sugeridas, podendo tomar decisões em conjunto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- 5.1.2. Confecção de documentos personalizados que confirmem uma roupagem de adequação que garanta um mínimo de respaldo e segurança à municipalidade – esse material poderá ser ajustado na medida em que se avança no processo de implementação e adequação (ex. Minutas contratuais e de aditivos de cláusulas; termos gerais (de uso e responsabilidade, de consentimento, Termos de Consentimento, Material didático e elucidativo em formato digital, para divulgação de informações de boas práticas entre os agentes públicos integrantes da Administração).

5.2. ETAPA 2 – INVENTÁRIO DE DADOS

- 5.2.1. Deverá ser feito um inventário, detalhando para cada espécie de dado encontrado:
- 5.2.1.1. Dado pessoal coletado;
 - 5.2.1.2. Área e processo que o utiliza;
 - 5.2.1.3. Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s);
 - 5.2.1.4. Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;
 - 5.2.1.5. Finalidade;
 - 5.2.1.6. Base legal de tratamento;
 - 5.2.1.7. Descrição do tratamento efetuado;
 - 5.2.1.8. Compartilhamentos realizados;
 - 5.2.1.9. Prazo de retenção;
 - 5.2.1.10. Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);
 - 5.2.1.11. Como é realizado o descarte de dados;
 - 5.2.1.12. Controles de segurança e proteção de dados implementados;
- 5.2.2. **Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento.**

5.3. ETAPA 3 – DATA MAPPING

- 5.3.1. Mapear o cenário atual do CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 e as diretrizes estabelecidas na ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019, compreendendo:
- 5.3.1.1. Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE;
 - 5.3.1.2. Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
 - 5.3.1.3. Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

5.4. ETAPA 4 – DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- 5.4.1. Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:
 - 5.4.1.1. Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- 5.4.2. Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:
 - 5.4.2.1. Recomendações para adequação;
 - 5.4.2.2. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros).
 - 5.4.2.3. Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;
 - 5.4.2.4. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
 - 5.4.2.5. Recomendações de medidas de segurança de informação;
 - 5.4.2.6. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
 - 5.4.2.7. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados;
- 5.5. ETAPA 5 – APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO**
 - 5.5.1. Elaboração ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 3:
 - 5.5.1.1. Política de gestão de dados pessoais;
 - 5.5.1.2. Política de privacidade;
 - 5.5.1.3. Política de cookies;
 - 5.5.1.4. Termos de uso;
 - 5.5.1.5. Políticas de segurança da informação;
 - 5.5.1.6. Política de controle de acesso;
 - 5.5.1.7. Procedimento de descarte seguro;
 - 5.5.1.8. Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
 - 5.5.1.9. Termo de responsabilidade padrão;
 - 5.5.1.10. Contrato de prestação de serviços padrão;
 - 5.5.1.11. Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores, observados em todo o caso, a sua compatibilidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- 5.5.1.12. Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que será realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
- 5.5.1.13. Plano de gestão de incidentes;
- 5.5.1.14. Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- 5.5.1.15. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- 5.5.2. Orientação e apoio para que o CONTRATANTE tenha condições para elaborar:
 - 5.5.2.1. Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
 - 5.5.2.2. Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com o CONTRATANTE;
 - 5.5.2.3. Procedimento para gerenciar violações e notificações;

6. DAS ENTREGAS

6.1. ENTREGAS DA ETAPA 1

- 6.1.1. Documentos e materiais confeccionados conforme item 5.1.2;

6.2. ENTREGAS DA ETAPA 2

- 6.2.1. Documento com o Inventário de Dados realizado;

6.3. ENTREGAS DA ETAPA 3

- 6.3.1. Documento com o mapa de fluxo de dados;

6.4. ENTREGAS DA ETAPA 4

- 6.4.1. Documento do Relatório de Diagnóstico;
- 6.4.2. Documento do Plano de adequação;

6.5. ENTREGAS DA ETAPA 5

- 6.5.1. Documentos confeccionados conforme item 5.5.1 e seus subitens;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos serviços;
- 7.6. Em caso de recusa do serviço, o contratado deverá efetivar sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 8.5. Observar, durante toda a execução do contrato, as disposições contidas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 8.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 8.7. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes, conforme ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019.
- 8.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão executados;
- 8.9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 8.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;
- 8.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às etapas executadas do serviço;
- 8.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;
- 8.13. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- 8.14. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as etapas descritas no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;
- 8.15. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas decorrentes da execução contratual;
- 8.16. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE** sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da execução e entrega dos serviços;
- 8.17. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está a seguir indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço: **Entrega: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 9.2. A vigência da presente contratação será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, desde que não cumpridas as etapas de que trata o subitem “6” deste termo de referência e desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.
- 9.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de PARNAMIRIM/PE:

10. 01. Poder Legislativo

11. 01.031.1000.2001.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

12. 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

13. DOS REAJUSTES

- 13.1. Os preços são contratados são fixos e irremovíveis até o término do contrato.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da e, mediante apresentação de relatório de execução de serviço e de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 14.2. **O pagamento ocorrerá mediante a conclusão de cada etapa a que se refere o subitem “6” deste Termo de Referência, cujas parcelas serão iguais e equivalentes.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

15.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- 15.3.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- 15.3.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.3.3. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- 15.3.4. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- 15.3.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.3.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.3.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.3.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.3.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.3.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 15.3.11. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

15.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- 15.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- 15.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução e entrega do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.4.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- 15.4.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- 15.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.4.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 15.4.7. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- 15.4.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000

CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br

Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parnamirim/PE, 11 de setembro de 2025.

Wandern Queiroz Leite
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado: **CÂMARA DE VEREADORES DE PARNAMIRIM-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 35.446.376/0001-09, com sede na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores **Wanderlan Queiroz Leite**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 028.470.237-02 e do RG nº 5.099.237-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Magalhães Landim, nº. 01, Centro, CEP nº 56.163-000, Parnamirim – PE, de outro lado à empresa _____, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº ____DISPENSA - CONTRATAÇÃO DIRETA nº____, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - PE E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, OS PADRÕES TÉCNICOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS:

--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços objetos deste contrato será realizado na sede da Câmara de Vereadores de Parnamirim – PE no endereço: na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, ou por de maneira home Office sempre que solicitado e presencial durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Parnamirim sempre que solicitado pelo Agente de contratação ou Presidente da mesa Diretora.

CLÁUSULA TERCEIRA –

I – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

d). Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

II – DA CONTRATADA

- a). Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item 1.1. do presente instrumento.
- b). Não ceder ou transferir a terceiros, no todo o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- c). Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- d). Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- e). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- f). Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.
- g). Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.
- h). Entregar à Controladoria Geral da Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- i). A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Parnamirim, por meio do funcionário_____.

CLÁUSULA QUINTA–DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá o valor por sessão de **R\$ -----** (-----), o pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo funcionário responsável, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;
- b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

01. Poder Legislativo

01.031.1000.2001.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2022 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA–DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2022.
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA-DAVIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim -PE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Parnamirim, ____ de _____ de 2025

CONTRATADA

CONTRATANTE

Matricula: Fiscal de contrato

Testemunhas:

1- _____

2- _____

CPF _____

CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

DISPENSA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº ,
situada na , DECLARA, sob as penas da lei, para surtir
efeito junto a Câmara de Vereadores de Parnamirim/PE, perante o processo licitatório sob a modalidade **DISPENSA**
- CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2025, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
DISPENSA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI
14.133/21.**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº ,
situada na , DECLARA, para surtir efeito junto a Câmara de
Vereadores de Parnamirim/PE, perante o processo licitatório sob a modalidade **DISPENSA - CONTRATAÇÃO
DIRETA Nº 018/2025**, que cumpri os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade
com as exigências do edital.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
DISPENSA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_____, com endereço na _____, nº_____, bairro_____, Município de _____, Declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____, ____ de _____ de 2025.